

Sei n.º 025/91

"Dispõe sobre a criação de empregos, atualização de quadro de pessoal, nova redação de artigos das Leis 005/91, 006/91 e dá outras providências!"

O Prefeito do Município de Bugatuba
 pelo saber, que a Câmara do Município
 de Bugatuba aprovou e em saneamento e promulga a
 seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os empregos de "marceneiro", "técnico em laboratório" e "coordenador de matadouro" na quantidade, referência e grau constantes do Anexo "I", integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Fica reequilibrado o emprego de "regente de banda" no Anexo "II", integrante desta Lei.

Artigo 3º - O artigo "10" da Lei Municipal nº. 005/91, de 12 de março de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - A escala de vencimentos dos empregos públicos constituir-se-á de 14 (catorze) referências, emuladas em algarismos arábicos, de 01 (um) a 14 (catorze) com 9 (nove) graus determinados de "A" à "I", representados no Anexo "V".

Parágrafo Único - Os empregos públicos permanentes vinculados ao Estatuto do Magistério Público de Bugatuba, com parâmetro tabela de vencimentos diferenciada, constante do Anexo "IV"; assim como os cargos públicos vinculados ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bugatuba, que com parâmetro tabela de vencimentos diferenciada, constante do Anexo "II", todas fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - O Parágrafo Único do Artigo "31" da Lei Municipal nº. 005/91 de 12 de março de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 31.

Parágrafo Único - Aos servidores regidos pelo Estatuto do Magistério de Bugatuba aplica-se a promoção por antiguidade estabelecida no referido Estatuto e aos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bugatuba, as constantes no

no mencionado Estatuto"

Artigo 5º) - O 3º de artigo 36 da Lei Municipal n.º 005/91, de 18 de março de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 36.

3º - Os empregos que se constituir em séries de classes são:

- I - Ajudante Geral, ajudante de manutenção, Eletreicista.
- II - Ajudante Geral, ajudante de manutenção, Pedreiro, Encarregado de Equipe.
- III - Ajudante Geral, ajudante de manutenção, Mecânico.
- IV - Ajudante Geral, ajudante de manutenção, Bola de Lixo.
- V - Ajudante Geral, ajudante de manutenção, Sulfurizador.
- VI - Ajudante Geral, ajudante de manutenção, Encanador.
- VII - Ajudante Geral, ajudante de manutenção, Pintor.
- VIII - Ajudante Geral, ajudante de manutenção, Carpinteiro, Marceneiro.
- IX - Ajudante Geral, ajudante de manutenção, Operador de Máquina.
- X - Ajudante Geral, servente de Pedreiro, Pedreiro, Encarregado de Equipe.
- XI - Ajudante Geral, servente de Pedreiro, Pedreiro de Ponte e Encarregado de Equipe.
- XII - Ajudante Geral, Saxeiro.
- XIII - Ajudante Geral, Armazeneiro.
- XIV - Ajudante Geral, Sub-Ajudante Administrativo Polivalente, Coordenador de Atividades Administrativas, Encarregado de Equipe.
- XV - Ajudante Geral, Merendeira, Cozinhaeira, Coordenador de Cozinha, Zelador, Encarregado de Equipe.
- XVI - Contínuo, Auxiliar de Escritório, Escrivão.
- XVII - Imagofe, Coordenador de Matadouro.
- XVIII - Auxiliar de Desemvolvimento Infantil, Encarregado de Equipe, Coordenador de Creche.
- XIX - Agente Doméstica, Agente de Saúde, Agente de saneamento.

Artigo 6º. O artigo "54" da Lei Municipal nº 005/91 de 19 de março de 1991, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 54 - O período oficial de trabalho dos servidores Municipais será de, no mínimo, 10 horas e máximo de 44 horas semanais".

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bugatuba, 25 de Julho de 1991.-

Sélio Moura
Prefeito Municipal

Publicado na secretaria da Prefeitura,
em 25 de julho de 1991.-

José Rodrigues
- Secretário -

ANEXO "I"

Empregos Públicos Permanentes Pedidos Pela Consolidação Das Seis do Trabalho.

Qtde	Denominação do Emprego	Horas Semanal - Ref.
90	Agente Geral	44 horas 01
10	Telefonista	30 horas 02
03	Contínuo	40 horas 02
20	Servente de Pedreiro	44 horas 02
10	Mercearia	44 horas 03
01	Tratador	44 horas 03
22	Vigia	44 horas 03
07	Jardineiro	44 horas 04
02	Recepcionista	40 horas 04
07	Cozinheiro	44 horas 04

16	Sixeiro	44 Horas	04
06	Colador de Cadeiras	44 Horas	04
01	Frentista	44 Horas	04
06	Auxiliar de Exatário	40 Horas	04
05	Magarefe	44 Horas	04
28	Regratista	44 Horas	05
01	Receitor	44 Horas	05
26	Receio	44 Horas	05
05	Capiteiro	44 Horas	05
01	Baladeiro	44 Horas	05
02	Escaneador	44 Horas	05
03	Pintor	44 Horas	05
06	Tabalador Agropenário Polivalente	44 Horas	05
08	Agente de Manutenção	44 Horas	05
01	Coordenador do Centro Esportivo	44 Horas	05
01	Coordenador de Matadouro	44 Horas	05
01	Subfritador	44 Horas	05
01	Armazeiro	44 Horas	05
02	Matadouro	44 Horas	05
10	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40 Horas	05
10	Agente Doméstica	40 Horas	05
10	Receio de Ponte	44 Horas	05
01	Coordenador de Cozinha	40 Horas	06
40	Matadouro	40 Horas	06
25	Agente de Saúde	40 Horas	06
10	Auxiliar de Consultório Dentário	40 Horas	06
03	Coordenador de Atividades Agropenárias	44 Horas	06
02	Zelador	40 Horas	06
20	Escriturário	40 Horas	07
04	Marceneiro	44 Horas	07
03	Agente de Saneamento	40 Horas	07
12	Operador de Máquina	44 Horas	08
07	Mecânico	44 Horas	08
04	Eletricista	44 Horas	08

10	Encarregado de Equipe	40 horas	08
02	Almoxarife	40 horas	08
01	Funilaria	44 horas	08
01	Desembista	40 horas	08
04	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	08
02	Auxiliar de Saboratório	40 horas	08
01	Fiscal	40 horas	09
01	Coordenador do Setor de Pessoal	40 horas	09
01	Técnico em Edificações	40 horas	10
01	Técnico em Saboratório	40 horas	10
01	Técnico em Alimentação	40 horas	10
01	Caixa	40 horas	10
01	Bibliotecário	40 horas	11
02	Técnico Mecânico	20 horas	11
01	Coordenador de Creche	40 horas	11
01	Engenheiro Civil ()	20/40 horas	13
01	Engenheiro Agrônomo ()	20/40 horas	13
01	Advogado ()	20/40 horas	13
01	Veterinário ()	20/40 horas	13
02	Assistente Social ()	20/40 horas	13
15	Músico ()	10/20 horas	14
10	Dentista ()	10/20 horas	14
04	Psicólogo ()	20/40 horas	14
01	Nutricionista ()	20/40 horas	14
03	Fisioterapeuta ()	20/40 horas	14
03	Enfermeira ()	20/40 horas	14
02	Bioquímico ()	20/40 horas	14
01	Contador ()	20/40 horas	14

() empregos que poderão ter jornada parcial de 10/20 horas com proporcionalidade de vencimentos.

ANEXO "II"

Empregos Públicos em Comissão

Qtde.	Denominação do Emprego	Ref.
01	Motorista de Gabinete	10

13	Encarregado de Setor	10
01	Regente de Escola	10
01	Tesoureiro	11
16	Supervisor de Setor	11
01	Secretário	12
06	Supervisor de Departamento	13
01	Chefe de Gabinete	13
02	Assessor Técnico	13
01	Procurador Jurídico	14

ANEXO "IV"

Quadro de Pessoal Regido pela CLT - Educação

A) Empregos Permanentes

Código	Denominação	Formada Semanal	Ref.
80	Professor I	22	F
20	Professor II	-	G
20	Professor III	-	H
25	Monitor de Cursos	20	I
01	Secretário de Educação	30	J
02	Diretor de Escola	40	L
02	Assistente de Diretor	40	M
15	Supervisor de Cursos	40	N

B) Empregos em Comissão

02	Coordenador de Programa	-	O
----	-------------------------	---	---

GRAN (CEN @ H/PVLA)

1	2	3	4	5
421.00	442.00	464.00	487.00	511.00
410.00	431.00	452.00	475.00	499.00
453.00	476.00	500.00	525.00	551.00
302.00	318.00	333.00	350.00	367.00

(CEN) - mês

49.500,00	51.975,00	54.574,00	57.302,00	60.167,00
98.560,00	103.488,00	108.662,00	114.095,00	119.800,00
80.520,00	84.546,00	88.773,00	93.212,00	97.872,00
30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	36.456,00
75.151,00	78.908,00	82.854,00	86.996,00	91.346,00

Cargos ANEXO - "III"

Cargos Transformados ou Mantidos, de Promovido Efetivo a serem extintos na Vacância.

<u>Art de</u>	<u>Situação Atual</u>	<u>Ref.</u>	<u>GRAN - Quinquênio</u>
01	Auxiliar de serviços Gerais Auxiliar de serviços Gerais	A	
01	Auxiliar Administrativo IV Auxiliar administrativo IV	B	
01	Escriturário Sauvador escriturário Sauvador	C	
01	Administrativo III administrativo III	D	
01	Secretário secretario	E	

1	2	3	4	5	6
21.186,00	22.245,00	23.357,00	24.525,00	25.752,00	27.039,00
38.346,00	40.263,00	42.276,00	44.390,00	46.610,00	48.940,00
57.544,00	60.421,00	63.442,00	66.614,00	69.945,00	73.442,00
78.292,00	82.207,00	86.317,00	90.633,00	95.165,00	99.923,00
113.148,00	118.805,00	124.745,00	130.982,00	137.531,00	144.408,00

ANEXO "V"

Tabela de Vencimentos

GRAU/Ref.	A	B	C	D	E
01	21.186.00	22.245.00	23.357.00	24.525.00	25.752.00
02	22.669.00	23.802.00	24.992.00	26.242.00	27.554.00
03	24.256.00	25.469.00	26.742.00	28.079.00	29.483.00
04	25.954.00	27.252.00	28.614.00	30.045.00	31.547.00
05	31.794.00	33.384.00	35.053.00	36.805.00	38.646.00
06	34.020.00	35.721.00	37.507.00	39.382.00	41.351.00
07	38.984.00	40.895.00	42.940.00	45.087.00	47.341.00
08	41.676.00	43.760.00	45.948.00	48.245.00	50.657.00
09	47.714.00	50.100.00	52.605.00	55.235.00	57.997.00
10	61.344.00	64.411.00	67.632.00	71.013.00	74.564.00
11	75.151.00	78.908.00	82.854.00	86.997.00	91.346.00
12	80.412.00	84.433.00	88.654.00	93.087.00	97.741.00
13	98.508.00	103.433.00	108.605.00	114.035.00	119.737.00
14	147.833.00	155.225.00	162.986.00	171.135.00	179.692.00

F	G	H	I
27.039.00	28.391.00	29.811.00	31.301.00
28.932.00	30.379.00	31.897.00	33.492.00
30.957.00	32.505.00	34.131.00	35.837.00
33.125.00	34.781.00	36.520.00	38.346.00
40.578.00	42.607.00	44.737.00	46.974.00
43.419.00	45.590.00	47.869.00	50.263.00
49.709.00	52.194.00	54.804.00	57.544.00
53.190.00	55.850.00	58.642.00	61.574.00
60.896.00	63.941.00	67.138.00	70.495.00
78.292.00	82.207.00	86.317.00	90.633.00
95.914.00	100.709.00	105.745.00	111.032.00
102.628.00	107.760.00	113.148.00	118.805.00
125.724.00	132.010.00	138.610.00	145.541.00
188.672.00	198.110.00	208.016.00	218.417.00